



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 015/2019

SÚMULA: "Dispõe sobre alteração da Lei 412/2017 que cria o Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Itanhangá o seguinte Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 1° da Lei n° 412/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° - Fica criado o conselho municipal do FETHAB, de caráter deliberativo e composição paritária, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras ou Transportes que presidirá o Conselho e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1° - A Sociedade Civil será representada pelas seguintes entidades:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais STR de Itanhangá;
- b) Cooperativa Agropecuária de Produtores Rurais de Itanhangá - Cooperita;
- c) Associação dos piscicultores de Itanhangá;
- d) Aprosoja - Município Agregado de Itanhangá;
- e) Associação Comercial e Empresarial de Itanhangá.

§ 2°. Os representantes das entidades da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

§ 3°. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

§ 4º. - O Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal do FETHAB serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, devendo haver, no que tange à Vice-Presidência e 1º secretário, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhanga-MT, 17 de abril de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei N° 015/2019

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras.

Temos a honra de submeter a apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 015/2019, que dispõe sobre alteração da Lei 412/2017 que cria o Conselho Municipal do FETHAB;

CONSIDERANDO que o representante da entidade Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Chacareiros de Monte Alto não tem comparecido às reuniões do FETHAB, demonstrando pouco ou nenhum interesse pelo Conselho;

CONSIDERANDO o interesse da APROSOJA em participar do Conselho do FETEAB, demonstrado tanto pela entidade quanto pelos membros do Município Agregado de Itanhanga;

CONSIDERANDO a necessidade de manter no Conselho do FETHAB as cinco entidades representativas da sociedade civil para ajudar na fiscalização da correta aplicação dos recursos do FETHAB, garantindo a exatidão na sua prestação de contas.

CONSIDERANDO a necessidade de se eleger, vice-presidente e secretários, além do presidente que já é cargo exclusivo do Secretário de Obras ou Transportes, assim como estabelecer a inclusão de suplentes para os conselheiros titulares.

Assim, achamos oportuno fazer a presente Alteração na Lei que criou o Conselho do FETHAB, para a substituição de uma entidade representativa da sociedade civil, e demais alterações necessárias para o bom andamento do Conselho, que esperamos seja apreciado e votado por Vossas Excelências.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ: 07.209.225/0001-00

Gestão 2017/2020

Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 17 de abril de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal